

À  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP

Ilustríssima comissão de licitações da UNEP/PR

Ref.: **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025**  
**PROCESSO Nº 24.044.258-2**

**ASCK Soluções empresariais LTDA.** Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 56.384.420/0001-73, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 118, LJ 16, Centro, Cordeiro, RJ., CEP: 28.540-000, devidamente credenciado nos autos do Processo em referência, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença deste DD. Pregoeiro (a), com fulcro no Edital em questão e a legislação pertinente, a fim de interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a r. Decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação, que: após análise realizada na documentação e da proposta comercial da empresa **LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 53.867.026/0001-06, ESTABELECIDADA À R PLATINA, Nº 70 ANEXO 1. BAIRRO SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES, RIBEIRAO PRETO/SP.** Quanto ao cumprimento do edital em relação ao produto ofertado pela concorrente. Especificação essa minuciosamente detalhada no anexo I Termo de referência, considerou que a empresa ofertou um produto em conformidade com as exigências do edital.

Nos termos do que foi indicado na intenção recursal e conforme será desdobrado nesta peça, o motivo pelo qual o presente RECURSO é interposto está no fato de que a especificação do equipamento ofertado não consegue esclarecer o atendimento as exigências técnicas do edital. De modo que a RECORRIDA a empresa **LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA.** Está sendo beneficiada indevidamente por oferecer produto que não permite a conferência com as especificações exigidas no TR e quebrando a isonomia do certame, bem como o vínculo ao instrumento convocatório, de modo que o ato que aceitou tal proposta precisa ser reformado. A legitimidade recursal e o interesse de agir são verificados pela participação ativa da RECORRENTE no referido certame, tendo esta ofertado um produto condizente com as especificações do edital.

Motivação e fundamentação seguem respectivamente, por escrito, nas sessões que tratam dos Fatos e do Direito, bem como o requerimento final que está sendo encaminhado

### I – PRELIMINARMENTE

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

- 1.** Preliminarmente, deve ser destacada a tempestividade do presente Recurso, contra a habilitação da referida empresa
- 2.** Conforme Ata da Sessão de Julgamento, o Sr(a). Pregoeiro(a) em referência, após declarar encerrada a fase de lances, em ato contínuo solicitou o catálogo do produto ofertado juntamente com sua proposta readequada e os documentos de habilitação da empresa **LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA.** considerando a mesma regular, momento esse em que classificou-a como vencedora provisória a mesma, abrindo o prazo recursal nos termos do Edital, com os recursos cabíveis devendo ser protocolado nos prazos definidos em lei e no sistema da plataforma, como consta no processo.
- 3.** Sendo tempestivo, deve o presente ser recebido e julgado nos termos

das regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico N° 90022/2025, às quais a Administração Pública está estritamente vinculada, já que o mesmo não foi impugnado por qualquer das partes envolvidas neste Certame.

## I.II – DO EFEITO SUSPENSIVO

4. Após a confirmação da tempestividade do presente Recurso, requer o ora Recorrente, sejam recebidas suas razões de recurso no efeito suspensivo até o julgamento final nesta esfera Administrativa, para que nenhum prejuízo possa ser causado a qualquer das partes envolvidas.

## II – DOS FATOS

1. Atendendo ao edital do Pregão eletrônico N° 90022/2025 da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP, para aquisição de materiais e equipamentos de informática e audiovisual para os Programas de Pós-Graduação (PPed e PPCJ) da UENP, com quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O ora Requerente retirou o respectivo Edital e resolveu participar deste Certame.
2. Quanto ao Certame, necessário destacar os seguintes pontos do edital:

### “ANEXO 01 – Relação de Itens.”

#### LOTE 02:

#### ITEM 01

#### “COMPUTADOR COM DOIS MONITORES - DESKTOP + MONITOR 21,5 FHD (INTERMEDIÁRIO)

- Processador: Mínimo de 6 núcleos físicos, com desempenho compatível com processadores intermediários recentes;

- Memória RAM: 16 GB DDR4 (mínimo), expansível;

- Armazenamento: SSD de 512 GB (ou superior);

- Placa de vídeo: Integrada, adequada para tarefas administrativas, acadêmicas e multitarefas;

Conectividade:

- Wi-Fi;

- Bluetooth;

- Ethernet Gigabit;

Portas:

- Mínimo de 4 portas USB (sendo 2 USB 3.0 ou superior);

- 1 saída HDMI;

- 1 DisplayPort ou VGA;

- Entrada/saída de áudio P2;

- Sistema operacional com interface gráfica, licença comercial válida, pré-instalada pelo fabricante,

compatível com arquitetura de 64 bits, amplamente utilizado em ambientes corporativos e acadêmicos,

com suporte a multitarefa, gerenciamento de

arquivos, atualizações automáticas de segurança e compatibilidade nativa com os principais aplicativos

de produtividade e segurança institucional. O

sistema deverá apresentar desempenho e funcionalidades equivalentes ou superiores aos oferecidos pela versão Windows 11 Pro;  
- Acessórios: Teclado ABNT2 e mouse óptico USB ou sem fio;  
Monitor:  
- Tamanho: 21,5 polegadas;  
- Resolução: Full HD (1920x1080);  
- Tipo de painel: IPS ou VA;  
- Ajuste de inclinação.”

## **ITEM 02**

### **“COMPUTADOR COM DOIS MONITORES - DESKTOP + MONITOR 21,50 FHD (ALTO DESEMPENHO)**

- Processador: Mínimo de 8 núcleos físicos, com desempenho equivalente a um processador de alta performance de última geração;  
- Memória RAM: 32 GB DDR4 (ou superior);  
- Armazenamento: SSD de 1 TB (ou superior);  
- Placa de vídeo: Dedicada, com no mínimo 4GB de memória GDDR6 (exemplos de referência técnica: equivalente a placas de vídeo de desempenho intermediário a avançado lançadas nos últimos anos);  
- Conectividade:  
- Wi-Fi;  
- Bluetooth;  
- Ethernet Gigabit;  
- Portas:  
- Mínimo de 4 portas USB (sendo 2 USB 3.0 ou superior);  
- 1 saída HDMI;  
- 1 DisplayPort ou VGA;  
- Entrada/saída de áudio P2;  
- Sistema operacional com interface gráfica, licença comercial válida, pré-instalada pelo fabricante, compatível com arquitetura de 64 bits, amplamente utilizado em ambientes corporativos e acadêmicos, com suporte a multitarefa, gerenciamento de arquivos, atualizações automáticas de segurança e compatibilidade nativa com os principais aplicativos de produtividade e segurança institucional. O sistema deverá apresentar desempenho e funcionalidades equivalentes ou superiores aos oferecidos pela versão Windows 11 Pro;  
- Acessórios: Teclado ABNT2 e mouse óptico USB ou sem fio;  
Monitor:  
- Tamanho: 21,5 polegadas;  
- Resolução: Full HD (1920x1080);  
- Tipo de painel: IPS ou VA;  
- Ajuste de inclinação”

## **ITEM 03**

### **“COMPUTADOR COM UM MONITOR - COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO**

Processador:  
- Mínimo de 6 núcleos físicos;  
- Desempenho equivalente a processador de 10ª geração ou superior, ou a processador de desempenho médio ou superior;  
- Memória RAM: 16 GB DDR4 (mínimo), expansível;  
- Armazenamento: SSD de 512 GB (ou superior);  
- Placa de vídeo: Integrada, suficiente para execução de atividades administrativas, acadêmicas, navegação, softwares de produtividade, reuniões virtuais e multitarefas;

Conectividade:

- Wi-Fi integrado (padrão mínimo Wi-Fi 5);
- Bluetooth (versão 4.2 ou superior);
- Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps);

Portas mínimas:

- 4 portas USB (sendo ao menos 2 portas USB 3.0 ou superior);
- 1 saída HDMI;
- 1 DisplayPort ou VGA (compatível com o monitor fornecido);
- Entrada e saída de áudio P2 (fone e microfone);

Sistema operacional com interface gráfica, licença comercial válida, pré-instalada pelo fabricante, compatível com arquitetura de 64 bits, amplamente utilizado em ambientes corporativos e acadêmicos, com suporte a multitarefa, gerenciamento de arquivos, atualizações automáticas de segurança e compatibilidade nativa com os principais aplicativos de produtividade e segurança institucional. O sistema deverá apresentar desempenho e funcionalidades equivalentes ou superiores aos oferecidos pela versão Windows 11 Pro.

Acessórios:

- Teclado padrão ABNT2;
- Mouse óptico USB ou sem fio;
- Cabos de energia e cabos de vídeo necessários para o funcionamento do conjunto;

Monitor:

- Tamanho: 21,5 polegadas;
- Resolução: Full HD (1920x1080 pixels);
- Tipo de painel: IPS ou VA (com melhor reprodução de cores e ângulos de visão);
- Brilho mínimo: 200 nits;
- Contraste mínimo: 600:1;
- Ajuste de inclinação;
- Conectividade compatível (HDMI, VGA ou DisplayPort);
- Base de apoio inclusa.”

A empresa provisoriamente declarada vencedora apresentou os catálogos dos produtos referente ao lote 02 sem mencionar nenhuma marca e modelo de seus componentes, apenas os processadores que incorporam os computadores, copiando apenas as exigências do edital sem menção nenhuma a fabricantes, marcas e modelos. Como é de conhecimento geral um computador é montado a partir de vários componentes de diversos fabricantes e com especificações diferentes, pratica utilizada até pelas gigantes do mercado como DELL, LENOVO, POSITIVO, etc.

Desta forma fica impossível para seus concorrentes o comparativo entre o produto ofertado e as exigências do edital trazendo prejuízo aos demais licitantes. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) trouxe diversas inovações e requisitos quanto à apresentação de propostas por fornecedores, incluindo obrigações relacionadas à especificação de marcas e modelos dos bens ofertados. A obrigatoriedade da apresentação de marca e modelo está prevista de forma expressa na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam da fase de julgamento das propostas e da análise de conformidade dos objetos ofertados.

**Dispositivos relevantes da Lei 14.133/2021**

“Nas licitações de bens, sempre que possível, o edital deverá exigir a apresentação de amostras, provas de conceito ou laudos de avaliação, sem prejuízo da identificação da procedência do produto e

da exigência de marca ou modelo.”

Aqui, o legislador orienta a administração pública a exigir, quando cabível, a identificação da marca e modelo, além da possibilidade de exigir amostras e laudos.

O julgamento será feito com base nos critérios definidos no edital, que podem incluir:

Marca ou modelo, nos casos de fornecimento de bens, desde que previamente justificados e aceitos pelo edital;

O uso de marca ou modelo como critério de julgamento também é permitido, desde que haja justificativa técnica.

**Interpretação prática:**

- A apresentação da marca e modelo nas propostas é obrigatória com o intuito de caracterizar as especificações técnicas dos equipamentos

- Mesmo quando não for critério de julgamento, a administração pode exigir a identificação da marca/modelo para fins de controle de qualidade, padronização ou compatibilidade técnica.

- A omissão dessa informação pode ser causa de inabilitação da proposta.

**Jurisprudência e boas práticas:**

Órgãos de controle (como TCU) têm reiteradamente defendido que:

- A exigência de marca/modelo deve ter motivação técnica clara
- A exigência pode ser feita tanto na fase de proposta quanto na de habilitação, conforme a natureza do objeto.

**Conclusão:**

Segundo a Lei nº 14.133/2021, a apresentação de marca e modelo pelos fornecedores em suas propostas:

- Pode ser exigida pelo edital, e nesse caso, é obrigatória;
- Pode ser usada como critério de julgamento, desde que justificada tecnicamente;
- Deve respeitar os princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade.

Em relação aos monitores ofertados, apesar de simples cópias das exigências do edital, a empresa declarada vencedora não define em seus catálogos a quantidade exata, de monitores para cada produto ofertado e como já mencionado anteriormente muito menos marcas e modelos, tornando impossível a verificação de brilho, contraste, portas, tipos de painel, resolução, inclinação de base, etc. Como já ocorrido no recurso interposto e acatado contra a empresa anteriormente declarada vencedora e posteriormente inabilitada no processo.

Vale ressaltar que a especificação da necessidade dos equipamentos de informática é estudada e desenvolvida por pessoal qualificado antes da publicação do edital, as necessidades do consumidor não cabem ao fornecedor, só resta ao fornecedor atender as exigências

3.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

Da licitação destina-se a garantir aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Lei nº 14.133/2021 determina, que caberá ao pregoeiro, em especial, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital e dispõe que o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto observado o disposto que explica que devem ser considerados as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital. Complementarmente, do Julgamento da Proposta. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. Segundo a lei nº 14.133 descreve que administração não poderá descumprir normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. Assim sendo, a administração deve seguir todas as condições editalícia durante o certame. Os atos praticados poderão ser fiscalizados por qualquer cidadão, pela autoridade nomeante, órgãos de controle interno e externo, sendo o controle interno um poder-dever da Administração Pública, não apenas uma mera faculdade. Estando claro que quem redige o edital é o órgão promotor do certame em obediência a legislação vigente, não havendo nenhum questionamento ou nenhuma impugnação referente ao quesito.

4.

Findado o passo de análise do produto ofertado pela concorrente e ficando claro que o produto ofertado não oferece elementos suficientes para sua comparação com as exigências técnicas do edital.

#### EM SÍNTESE:

Estando claro, que o produto ofertado pela empresa **LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA.** não tendo como ser comparado com as exigências do edital e do termo de referência, conforme legislação vigente não oferece elementos suficientes para sustentação do status provisório de vencedor do item. Assim sendo não pode ser classificada como vencedora do certame. O fato não pode ser tratado como excesso de formalismo, pois a legislação vigente não permite a troca dos produtos ofertados, exigindo uma proposta clara sem alternativas emendas ou rasuras. É fato que a economicidade é uma questão fundamental para as compras do poder público, porém a aceitação de equipamentos que não cumprem as exigências do edital fere os princípios de isonomia que preza a lei e tornando a concorrência desleal, da mesma forma que, fere os princípios da transparência que rege todas as leis referentes as compras ou contratações efetuadas por órgãos públicos, conforme a Legislação versa. **NÃO RESTAM DUVIDAS,** que a empresa **LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA.** deve ter seu item **DECLASSIFICADO** do certame, pois seus catálogos são insuficientes para comprovação dos cumprimentos das exigências técnicas e especificações exigidas do edital. A contrarrazão da recorrida não pode apresentar

a correção de tais fatos, pois não se trata de diligência e sim de documento obrigatório de habilitação já apresentados.

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, pugna-se para que essa Comissão de Licitações reconsidere sua conduta e posterior decisão: (i) que acatou o produto ofertado pela empresa **LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA.** Na hipótese não esperada disso não ocorrer, **nossa empresa faz questão de acompanhar a entrega do item em voga, já que é um direito que a lei nos assiste, E faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com a Legislação vigente, requerendo do i. Julgador Superior, o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:**

Preliminarmente:

Seja, após confirmada sua tempestividade, seja o presente Recurso, recebido no Efeito Suspensivo na forma da Legislação pertinente;

No Mérito:

- (i) **Obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e as leis que o regem, onde verificamos o NÃO atendimento as exigências do edital quanto a especificação do item em questão, em relação a empresa LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. IMPEDINDO SUA HABILITAÇÃO**
- (ii) **Seja reformada a decisão, DESCLASSIFICANDO o item da empresa LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. E todos os próximos classificados em sequência que não cumpram as exigências editalícias, para o item anteriormente mencionados**
- (iii) **Em ato contínuo, convoque-se as melhores classificada na fase de lances. E em caso desta não atender as exigências editalícias, em ato contínuo e respeitando-se a classificação na fase de lances proceda-se a convocação das demais participantes.**

Nestes termos  
P. Deferimento

Cordeiro/RJ, 23 de setembro de 2025

CNPJ: 56.384.420/0001-73

ASCK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA  
CNPJ: 56.384.420/0001-73  
ADRIANA DE SOUSA CAXIAS MELLO  
RG: 08.301.378-9 /CPF: 000.111.847-10

ASCK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

AV. PRESIDENTE VARGAS, n° 116, LJ16, Centro - Cordeiro/RJ

CENTRO (22) 2070-4004  
CORDEIRO RJ

✉ asckmello@gmail.com